



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº. 1.739/2015 DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

☒ Leis	☐ Autógrafos
☐ Resoluções	☐ Portarias
☐ Decreto Legislativo	

Sob. o nº 732 20 15
Em, 11 / 03 / 20 15
Sec. Geral

Regulamenta o valor e a forma de pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Brasnorte/MT e, dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam classificadas como “diárias” a cobertura de despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção urbana com os Servidores e Vereadores que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Brasnorte/MT em razão do desempenho das atribuições de seu cargo e/ou função, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado de Mato Grosso e/ou do País para tratarem de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou para frequentarem cursos e/ou participarem de seminários, congressos, encontros e similares, pertinentes às suas funções.

§ 1º. As despesas relativas aos custos de transporte/deslocamento interurbano ou interestadual por qualquer meio (passagens terrestres ou aéreas, taxas de embarque, seguros e similares) dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão ser arcadas pela Câmara Municipal, ficando a critério da Presidência desta em conjunto com o Setor Contábil a melhor forma de custeá-las.

§ 2º. Terão direito a percepção de diárias somente os Vereadores que no exercício de suas atividades parlamentares, necessitem de afastarem-se da Sede da Câmara Municipal, para deslocarem-se para os demais Estados da Federação e/ou para o Distrito Federal (Brasília/DF), diante da vedação ao pagamento de diárias a estes em decorrência de missões/deslocamentos realizados na circunscrição do Estado de Mato Grosso, imposta por força do artigo 4º da Lei Municipal nº. 1592/2014, de 17 de Fevereiro de 2014, com suas alterações posteriores.

§ 3º. Considera-se atividade parlamentar para ensejo à percepção de diárias, todas as relacionadas com a representação dos interesses sociais, institucionais, legislativas, bem como todas aquelas de caráter educativo, cultural, político ou onde haja notório interesse público.

§ 4º. A diária, cujo valor correspondente deverá ser pago antecipadamente, será concedida por dia de afastamento, sendo reduzida a metade (50% - cinquenta por cento), quando o deslocamento / viagem não exigir pernoite fora da Sede do Município de Brasnorte/MT.

§ 5º. Nos casos em que o deslocamento da sede do Município constituir exigência permanente do cargo, o servidor do Poder Legislativo Municipal não fará jus a diárias.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

Artigo 2º. Ficam estabelecidos os valores abaixo para as diárias a que fazem *jus* os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal, na conformidade do disposto no artigo 1º desta Lei:

CARGO / FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA
VEREADORES	R\$ 800,00 – somente para viagens / missões / deslocamentos para os demais Estados da Federação e/ou para o Distrito Federal – Brasília/DF (art. 1º, § 2º);
SECRETÁRIO (A) GERAL, CONTROLADOR (A) INTERNO (A), CONTADOR (A) e ASSESSOR (A) JURÍDICO (A);	R\$ 400,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 200,00

Artigo 3º. As solicitações de diárias dar-se-ão mediante apresentação de requerimento do interessado dirigido a Presidência da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis a contar da data da viagem, no qual deverá constar expressamente a finalidade do deslocamento, ficando a concessão das diárias sujeitas ao poder discricionário do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 4º. Não será devido o pagamento de diárias ao Vereador e ao Servidor quando:

I - o deslocamento ocorrer para localidade onde o Vereador ou o Servidor resida, ou para deslocamento no interior do Município de Brasnorte/MT;

II - relativa a domingos ou feriados, salvo se a permanência fora da sede da Câmara Municipal nesses dias for previamente autorizada pela Presidência da Câmara com base em justificativa circunstanciada.

Artigo 5º. O Vereador ou o Servidor que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar da sede da Câmara Municipal, ficará obrigado a restituí-las integralmente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º. O Vereador ou o Servidor não poderá modificar o destino da viagem/deslocamento, sem prévio conhecimento e autorização da Presidência da Câmara Municipal, sob pena de restituição do valor integral da (s) diária (s) eventualmente recebida (s).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

§ 2º. Nas hipóteses do Vereador ou do Servidor retornar a sede da Câmara Municipal em prazo menor que o previsto para o seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo referido no *caput* deste artigo.

§ 3º. No caso de restituição total ou parcial de diárias, o Vereador ou o Servidor deverá procurar o Setor Contábil da Câmara Municipal para efetuar a devolução dos valores.

Artigo 6º. No prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno da viagem/deslocamento, deverá o Vereador ou o Servidor apresentar a Presidência da Câmara o respectivo Relatório de Viagem, a ser realizado em formulário próprio, no qual deverá constar os carimbos e/ou comprovantes hábeis de comparecimento aos locais que deram ensejo a solicitação de diárias, sob pena de restituição integral do valor percebido no prazo e na forma fixados no *caput* e no § 3º do artigo 5º desta Lei.

Artigo 7º. O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio a conta da dotação orçamentária correspondente.

Artigo 8º. O Presidente da Câmara Municipal atualizará o valor das diárias, através de Resolução do Poder Legislativo, sempre que este estiver defasado/depreciado em decorrência da variação inflacionária, utilizando como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Artigo 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual da Câmara Municipal, a serem suplementadas, caso necessário.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº. 014/1991 e as Portarias nº. 428/2008, 475/2009 e 489/2009, todas expedidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte/MT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.


EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito

